10h0002h23-2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA -RS

VARA CÍVEL DA

DEMANDA:

PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE:

COOPERATIVA LANGUIRÚ LTDA.

REQUERIDA:

DISTRIBUIDORA PROD. ALIM. BRUM LTDA.

VALOR:

R\$ 11.341.40

PROCESSO Nº:

COOPERATIVA LANGUIRÚ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Pilz, n. 208, Bairro Languirú, na cidade de Teutônia - RS, inscrita no CNPJ nº 89.774.160/0001-00, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., REQUERER a FALÊNCIA de:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS BRUM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Augusto Frederico Ritter, n. 3600, na cidade de Cachoeirinha – RS, inscrita no CNPJ nº 00.525.742/0001-30, com fundamento no Art. 1º do Decreto-Lei nº 7661 de 21 de Junho de 1945, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:



- 1- A Requerente está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo assim os requisitos básicos preconizados pela Lei Falimentar, conforme Art. 9°, III, Letra a, do Decreto-Lei 7661 de 1945.
- 2- Nestas condições a Requerente, que promove estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, a venda de sua produção agrícola ou pecuária, o aprimoramento técnico profissional de seus associados, efetou venda a Requerida no valor de R\$11.280,00 (Onze mil, duzentos e oitenta reais), importância esta representada pelas Duplicatas abaixo relacionadas:

DUPLICATA Nº:	VENCIMENTO:	VALOR R\$:	<u>DESPESAS</u> <u>CARTORÁRIAS</u>
447604	13/12/2003	5.640,00	30,70
446089	05/12/2003	5.640,00	30,70

- 3- Apesar dos aludidos títulos estarem formalmente perfeitos e serem líquidos, certos e exigíveis, uma vez que a operação de compra e venda foi totalmente concluída com a entrega das mercadorias, conforme comprovante em anexo, até o presente momento a Requerida não efetuou o pagamento, mesmo após o protesto dos títulos.
- 4- Assim, a impossibilidade da Requerida de efetuar o pagamento, comprovada pelas Certidões de Protesto anexadas, torna evidente o seu ESTADO DE INSOLVÊNCIA, caracterizando a hipótese de FALÊNCIA.

Pelo exposto, com fundamento nos Artigos 1º e 11 da Lei de Falências, **REQUER** a V. Exa., o que segue:

I - A citação da devedora na pessoa de seu representante legal, para que apresente defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos ora articulados; e para segurança do juízo determine a realização de depósito elisivo no mesmo prazo, com o objetivo de evitar os efeitos previstos no Art. 11, parágrafo 2º da Lei de Falências.



II – No caso da Requerida proceder com o depósito para elidir a falência e contestar o pedido, requer, verificada a improcedência das alegações, determine o levantamento do depósito elisivo acrescido de juros (desde a data do vencimento dos títulos), despesas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, sobre o valor da causa devidamente corrigido, com observância da incidência da Súmula 29 do STJ.

III – Caso a falência seja elidida com o depósito sem discussão quanto a sua legitimidade ou importância, seja a Requerida condenada ao pagamento de custas, despesas de protestos, juros (desde a data do vencimento dos títulos), correção monetária e honorários advocatícios, sobre o valor corrigido, face ao princípio da sucumbência.

VALOR DA CAUSA: R\$11.341,40

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 17 de maio de 2004.

Bel. JAIR ALÍPIO DREYER OAB/RS 15.985